



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA.

FRANCISCO DE JESUS LIMA, brasileiro, divorciado, promotor de justiça, sob matrícula 16172, CPF 226.229.343-00 e identidade 639.627-PI, com exercício de suas atribuições na Cidade de Teresina, lotado da 5ª promotoria criminal de Teresina, órgão de execução integrante do NUPEVID/MPPI, situado na avenida Lindolfo Monteiro, 911 – CEP 64049-440, por intermédio de seu advogado “in fine” assinado (doc. de procuração anexo), vem, com devido respeito, apresentar **noticias de fatos, com efeito de representação**, para fins de apurações e responsabilizações criminais, na forma a seguir aduzida:

DOS FATOS

Na condição de membro da Comissão Nacional Permanente de Promotores/as que atuam no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher – COPEVID, o noticiante participou da II reunião ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, ocorrida nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2017 no Estado de Florianópolis (SC).

No dia da abertura do evento (04/09), por volta das 08h00min horas, o noticiante compareceu a sede da Procuradoria Geral de Justiça de Florianópolis(SC) e, quando se dirigia aos elevadores de acesso, foi abordado pelo policial que ali se encontrava, que, em harmonia com uma das atendentes de portaria, exigiram que o noticiante se identificasse. Cortesmente, o noticiante afirmou ser promotor de justiça, ter vindo participar da reunião do GNDH e tentou retirar seus documentos da carteira, quando o policial afirmou que o evento ainda não havia começado e que deveria aguardar do lado de fora da porta de acesso aos



elevadores.

Embora estranha a orientação, o noticiante se retirou, sentou do lado de fora, mas dali observava o fluxo de pessoas que tinham livre acesso aos elevadores, sem qualquer tipo de abordagem, ou exigência de identificação, até que a colega ministerial SELMA MARTINS, promotora de justiça do Estado do Maranhão, passando pelo citado policial, veio ao encontro do noticiante, indagou se este não iria participar das reuniões, sendo-lhe respondido que aguardava o momento do cadastro de identificações; esta respondeu que não era necessário, juntos se dirigiram aos elevadores de acessos, quando o noticiante indagou ao policial e demais integrantes da portaria o motivo pelo qual só ele não tinha tido livre acesso, estes se mantiveram silentes.

Durante a solenidade de abertura, o noticiante encontrou o colega ministerial SANDRO CASTRO, promotor de justiça do Estado do Pará, com quem começou a conversar e diante a perturbação psíquica ante aos fatos vividos, indagou se o mesmo tinha sido obrigado a se identificar na portaria, este respondeu que não. Seguindo às reuniões temáticas, o noticiante ainda se encontrava em abalos emocionais, chegando a enviar mensagem de texto para seu filho e para psicóloga que atua no Ministério Público do Estado do Piauí, obtendo destes pedidos para tratar da situação com muita calma. Nada apagava da mente do noticiante aquela situação constrangedora; quando, no intervalo para o almoço, mais uma vez, tratou do assunto com seu colega SANDRO CASTRO, desta vez narrando-lhe com detalhes a situação ocorrida, este perplexo pediu calma e para relevar, pois achava que tudo não passava de mal entendido.

Encerradas as atividades do dia, o noticiante se dirigiu ao hotel ainda transtornado e preocupado com o ocorrido e de como deveria tratar os fatos; tamanho era seu sofrimento psíquico, que não saiu do hotel, embora seu grupo de trabalho o convidasse para jantar de congratulações, pois, na sua mente, acreditava que tudo era **fruto de preconceito racial** e jamais esperava sofrer discriminações no seio do Ministério Público, a quem é incumbido o dever de zelar pela dignidade da pessoa humana, inibindo quaisquer tipos de discriminações e preconceitos.

Amanheceu em Florianópolis, o noticiante, depois de sopesar alternativas, dentre elas a de não mais participar do encontro, resolveu continuar participando e relevar os acontecimentos. Desta vez, dirigiu-se a sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Florianópolis (SC) para o segundo dia do evento (05/09), lá chegando por volta de 09h00min horas, fotografando e colhendo imagens externas para registro e publicações posterior das atividades

realizadas, adentrou na sala de acesso aos elevadores. PASMEN!!!, O policial veio ao seu encontro, proibindo-lhe acesso e exigindo identificação, atitude em harmonia com as profissionais de recepção.

Indignado, o noticiante perguntou por que somente a ele era feita aquela exigência, quando ali todos subiam livremente, que no dia anterior havia sofrido idêntico constrangimento, se a razão de ser o único abordado era em razão da cor, se todo negro deveria ser ladrão, que passaria a fazer o registro em áudio e vídeo e assim o fez (**vídeo anexo**), o que levou o dito policial adotar atitude de recuo e outra postura, inclusive dizendo: “...**não é nada de pessoal quanto ao senhor, no dia anterior era outra equipe, o senhor pode subir...**” Ditas palavras só demonstram o racismo existente naqueles que deveriam coibir discriminações e se ali era outra equipe só demonstravam idênticas orientações discriminatórias.

Na sequência, aparece uma senhora se dizendo responsável pela organização do evento, convidando o noticiante para subir, este ainda indignado, diz que não mais gostaria de subir e sim fazer todos os registros e exigir imediatas providências institucionais.

Sem providências, o noticiante comunicou os fatos à COPEVID, grupo de trabalho a que pertence que inicialmente registrou em ata, depois retirando a pedido do noticiante, para ali constar apenas sugestão de uma campanha nacional, nos Ministérios Públicos do País, de combate ao racismo institucional, o que foi aceito e aprovado à unanimidade, (**vide ata anexa – fls. 05**), face à reunião realizada com representantes do GNDH, onde ali, na presença de representantes da comissão de direitos humanos estrito senso - COPEDH, comprometeram-se a levar propostas do GNDH aos Ministérios Públicos dos Estados para que, no âmbito de suas competências, desenvolvam projetos de enfrentamento ao racismo institucional.

Contudo, após a sobredita reunião e encerramento das atividades no dia 05/09, compareceu uma equipe de representantes da PGJ/SC à sala de reuniões da COPEVID, que, em resumo de suas falas, buscou revitimizar o noticiante, dizendo ser ele o culpado pelas discriminações, pois chegou ao prédio tirando fotos e fazendo registros; as discriminações jamais existiram, a abordagem fazia parte de política de segurança institucional, dada ameaça de facções criminosas organizadas com atuações em Florianópolis (SC).

Se as abordagens discriminatórias causaram transtornos psíquicos ao noticiante, as justificativas ditas acima aumentaram seus sofrimentos, pois lhes tentam transferir culpas, outorgando-lhes insensatez em criar fatos

inexistentes, quando patentes transgressões da resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a política de segurança institucional.

DAS TRANSGRESSÕES PENAIS E DISCIPLINARES

Extrai-se dos fatos narrados a prática de racismo, delito capitulado no artigo 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º e 11, da Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, sem prejuízo de sanções administrativo-disciplinares:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Art. 11. Impedir o acesso às entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais e elevadores ou escada de acesso aos mesmos:

Pena: reclusão de um a três anos.

De logo, o noticiante informa que o registro de ocorrência não foi efetuado na delegacia da área, para que não se transfira a órgãos externos fatos que podem ser apurados pelo Ministério Público através de procedimento investigatório criminal (PIC); para tanto, a presente peça deve ser recebida como representação criminal.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, REQUER a V.Ex^a., que se digne a:

- a) receber a presente notícia de fatos, com efeitos de representação criminal, para instaurar, ou encaminhar ao natural promotor criminal, a quem couber por distribuição, para que instaure procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público de Florianópolis (SC), para apuração dos fatos delituosos, propondo a correspondente ação penal; e
- b) determinar abertura de procedimento administrativo para responsabilização disciplinar dos envolvidos, tudo com deferimento das provas adiante indicadas, sem prejuízo de outras.

DAS PROVAS

- a) identificação dos policiais e atendentes de recepção responsáveis pelas abordagens e proibições ocorridas nos dias 04 e 05 de setembro de 2017, colhendo seus depoimentos, bem como fornecimentos das gravações e imagens dos fatos dos dias referidos;
 - b) solicitação da ata, do áudio e vídeo da reunião plenária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, ocorrida no dia 06/09/2017, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina;
 - c) depoimento da vítima, em seu respectivo domicílio, via carta de solicitação, a ser dirigida ao Ministério Público do Estado do Piauí no endereço retro indicado; e
 - d) oitiva das testemunhas abaixo indicadas, em seus respectivos domicílios, via cartas de solicitações, a serem dirigidas aos Ministérios Públicos de suas atuações, encaminhando-lhes cópias desta representação:
- 01. - Selma Regina Souza Martins, brasileira, solteira, Promotora de Justiça, integrante da COPEVID, com atuação no Ministério Público de São Luís, Estado do Maranhão;**



02. - Sandro Garcia de Castro, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, integrante da COPEVID, com atuação no Ministério Público de Belém, Estado do Pará;

03. - Regina Duayer Hosken, brasileira, casada, Promotora de Justiça, integrante da COPEVID, com atuação no Ministério Público de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

04. – Lívia Santana Vaz, brasileira, casada, Promotora de Justiça, com atuação no Ministério Público de Salvador, Estado da Bahia;

05. - Érica Verícia Canuto de Oliveira, brasileira, casada, Promotora de Justiça, Coordenadora da COPEVID, com atuação no Ministério de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; e

06. - Rubian Corrêa Coutinho, brasileira, casada, Promotora de Justiça, integrante da COPEVID, com atuação no Ministério Público de Goiânia, Estado de Goiás.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Teresina(PI), 20 de setembro de 2017.

Bruno Fabrício Elias Pedrosa
- Advogado -
OAB/PI 15339 -

FRANCISCO DE JESUS Lima
- Promotor de Justiça -